



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL**

**ATO Nº 04/2020 - CGMP-PI**

Prorroga o regime de teletrabalho na Corregedoria Geral do Ministério Público, em função da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Luís Francisco Ribeiro**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 17, I e II da Lei nº 8.625/1993, art. 25, *caput*, c.c. art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e nos termos da Resolução nº 149/2016 do CNMP:

**CONSIDERANDO** a publicação do ATO PGJ Nº 999/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar, no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, o período de teletrabalho e da suspensão do expediente presencial, em caráter temporário e excepcional, como medida de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2020, mormente o disposto nos art. 5º e 7º;

**CONSIDERANDO** a publicação da RESOLUÇÃO Nº 210, DE 14 DE ABRIL DE 2020, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar, em caráter temporário e excepcional, o regime de teletrabalho, nos termos do ATO PGJ N° 995/2020 (alterado pelo ATO PGJ N° 996/2020), do ATO CGMP N° 03/2020, com a suspensão do expediente presencial da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, inclusive a participação dos membros nos atos, correições e inspeções presenciais e audiências disciplinares, até o dia 30 de abril de 2020, como meio de restringir o contato social, diminuindo a circulação e aglomeração de pessoas com o fim de prevenir e conter o contágio pelo COVID-19 em prol da saúde pública, ressalvadas situações que impossibilitem a sua adoção.

**Art. 2º.** Determinar a realização de acompanhamento correicional das atividades funcionais desenvolvidas pelos Representantes Ministeriais durante o período de quarentena.

**Art. 3º.** Autorizar a instauração dos procedimentos disciplinares necessários em função das representações que forem apresentadas no período de quarentena.

Parágrafo único. A fim de evitar perecimento de direito, o prazo para apresentação de resposta ao Pedido de Providências poderá ser reduzido para até 24h (vinte e quatro horas).

**Art. 4º.** A comunicação dos atos da Corregedoria, durante o período de quarentena, serão levados a efeito exclusivamente por via eletrônica.

**Art. 5º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 15 de abril de 2020.

**LUIS FRANCISCO RIBEIRO**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO